



**NOTA TÉCNICA Nº 03/2018**

*Dispõe sobre os efeitos e aplicabilidade da Portaria nº 735 de 1º de junho de 2018 junto ao Sistema Estadual Catarinense de Defesa do Consumidor.*

**1. Introdução.**

A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC, por intermédio do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON/SC, no cumprimento do dever de promover a política estadual de defesa do consumidor e face à necessidade de fixação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de entendimento sobre a fiscalização e cumprimento das disposições contidas na Portaria nº 735/2018 editada pelo Governo Federal que versa sobre o repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores, bem como, sobre a criação da Rede Nacional de Fiscalização, resolveu editar a presente **NOTA TÉCNICA**, nos termos que seguem.

Considerando que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

Considerando que o PROCON Estadual, por disposição do art. 81 c/c art. 82, inc. III, do Código de Defesa do Consumidor, é órgão legitimado para a proteção e defesa dos direitos e interesses transindividuais dos consumidores do Estado de Santa Catarina;

Considerando que, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90, a Política Nacional de relações de Consumo tem por princípios, dentre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, ação governamental no sentido de sua efetiva proteção, harmonização das relações de consumo;



Considerando que os artigos 6º, inciso III e 31, da Lei n. 8.078/90 preveem como direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços bem como que toda informação ou publicidade deve ser clara e precisa;

Considerando que o art. 39 da Lei n. 8.078/90, nos ensina que são práticas proibidas ao fornecedor, pois consideradas abusivas, entre as quais: (inciso I) “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva” e (inciso II) “elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços”;

Considerando que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações das normas consumerista sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

Considerando a necessidade de orientação acerca do processo operacional de fiscalização referente à Portaria n. 735, de 1º de junho de 2018;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) tem por princípio garantir a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio das relações de consumo entre fornecedores e consumidores (Lei 8.078/90, art. 4º, III);

Considerando que o PROCON/SC, no cumprimento do dever de promover a política estadual de defesa do consumidor, se reuniu no último dia 04 de junho de 2018 com o Ministério Público Estadual-MPSC e a Procuradoria Geral do Estado-PGE, para analisar os desdobramentos da Portaria n. 735/2018;

Considerando que o PROCON/SC integra a PROCONSBRAZIL, associação que possui a finalidade de fortalecer os órgãos de defesa do consumidor e consolidar a política nacional de proteção e defesa do consumidor, foi expedida na última segunda-feira, dia 04/06/2018, orientação técnica acerca da Portaria n. 735/2018;



Considerando que o art. 18, §3º, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que quando um produto essencial apresenta vício o consumidor pode exigir imediatamente a sua substituição, a restituição da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço;

## 2. Da Fundamentação

A recente Portaria nº 735 publicada no dia 1º de junho de 2018, fruto da conquista alcançada pelo movimento nacional de paralisação e mobilização dos caminhoneiros de cargas, estabeleceu que os postos de combustíveis revendedores deverão repassar imediatamente aos consumidores a redução do valor anunciado pelo Governo Federal.

Em seu artigo 2º indicou que a SENACON por intermédio do DPDC criará a Rede Nacional de Fiscalização, mas até o presente momento não há notícias da criação desta Rede e cumpre desde já estabelecer em âmbito Estadual o entendimento e alcance sobre a Portaria nº 735/2018 para que tanto os consumidores quanto as empresas envolvidas, tenham a clareza sobre a medida em vigência.

É preciso ressaltar que a presente orientação tem como base fortalecer e agilizar os procedimentos de fiscalização do Sistema Estadual Catarinense em garantia dos direitos dos consumidores.

Não se pode olvidar que os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor possuem plena autonomia administrativa, financeira e funcional, que se traduz no caso em tela para a apuração das reclamações de consumidores acerca de possível violação à legislação consumerista.

Contudo, é preciso ressaltar que tecnicamente os entendimentos externados pelo PROCON/SC decorrentes da análise realizada pela equipe do Departamento de Defesa do Consumidor, são utilizados no sentido de planejar, coordenar e elaborar políticas de fortalecimento do Sistema em prol dos consumidores e da pacificação dos conflitos consumeristas.



Observou-se neste contexto a necessária análise e imediata manifestação deste órgão de forma a expedir NOTA TÉCNICA orientando aos demais membros do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor o alcance e aplicabilidade da Portaria nº 735/2018, como forma de coibir eventuais distorções ou práticas abusivas.

Nesse sentido os Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor possuem legitimidade para atuar e processar os casos de abusos pelas empresas nas relações de consumo, como é o caso da presente análise, em que o consumidor tem um benefício estabelecido por lei e anunciado pelo Governo Federal que lhe garante a redução de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) sobre o preço do litro do óleo diesel comercializado a partir do dia 1º de junho de 2018.

### 3. Conclusão

Face ao exposto, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC, através do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON/SC considera abusiva a comercialização de combustível diesel sem a redução do valor anunciado pelo Governo Federal e recomenda o entendimento acerca da Portaria nº 735/2018:

1 – Os postos de combustível, que adquiriram combustível diesel a partir do dia 1º de junho de 2018, deverão repassar imediatamente aos consumidores o desconto de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por litro de óleo Diesel;

2 - Excetuam-se da recomendação supracitada, ao estoque de combustível diesel adquirido em data anterior da publicação da Portaria nº 735/2018:

3- Para análise do caso de redução obrigatória, recomenda-se aos Órgãos Municipais que possuem fiscais em seu quadro, seja intensificada a fiscalização e expedida notificação aos Postos da área/região de sua atuação, determinando a apresentação das notas fiscais de compra, bem como, do Livro de movimentação de combustível, especificamente sobre Diesel, no período compreendido entre os dias 15 de maio de 2018 até 05 de junho de 2018;



4 – Aos Órgãos Municipais que não possuem fiscais em seu quadro, deverão abrir reclamações apresentadas pelos consumidores sobre a ausência de desconto no preço do óleo diesel e encaminhar procedimento ao PROCON/SC para análise e providências;

5 – As penalidades previstas na Portaria nº 735/2018 não excluem as penalidades insculpidas na Lei 8.078/90 e no procedimento determinado pelo Decreto 2.181/97, devendo ser analisado o caso em concreto mediante instauração prévia de procedimento administrativo;

6 – Segue a orientação já veiculada para o caso da majoração do preço dos combustíveis, onde os consumidores deverão exigir nota fiscal ou cupom fiscal que comprovem a compra do combustível para abertura de reclamações;

7 – Diante da necessidade de tratamento igualitário e concentrado das autuações, o PROCON/SC iniciou o procedimento de notificação aos Postos de combustíveis filiados ao Sindópolis e para evitar “dupla” notificação, recomendamos que os Órgãos Municipais contatem a fiscalização deste PROCON/SC para verificar o nome dos Postos já notificados;

8 – No mesmo sentido, por se tratar de uma questão que abrange uma coletividade de consumidores, sejam as diligências e autuações comunicadas ao PROCON/SC através da equipe de fiscalização a fim de fortalecer e garantir uma maior eficácia na fiscalização da determinação contida na Portaria nº 735/2018.

Por fim, permanece o estado de atenção aos Órgãos Municipais sobre a questão da elevação dos preços dos combustíveis, em geral, comercializados no período em que houve o desabastecimento dos Postos de combustível em razão da mobilização nacional dos caminhoneiros de carga.

Florianópolis (SC), 05 de junho 2018.

**Michael da Silva**  
Diretor do PROCON/SC